

A pessoa humana em face da biotecnociência*

Heloisa Helena Barboza

Desde tempos remotos o homem procura entender e esclarecer a realidade em que vive. Na antiguidade, os povos procuravam explicar, através dos mitos, a origem do mundo, o funcionamento da natureza e dos processos naturais, bem como de seus valores básicos¹. A partir do surgimento do pensamento filosófico-científico, no século VI a.C., a explicação do mundo vem acompanhando o desenvolvimento da ciência. Neste contexto deve-se situar a compreensão do homem na sua relação com o mundo e consigo mesmo. Essa relação não se limita, porém, aos aspectos físicos ou mentais: o homem é mais do que o amálgama de um corpo e uma mente, revela-se *pessoa*. Saber o que é ser uma pessoa tem sido um dos problemas fundamentais da metafísica. Procura-se nesta resposta a explicação de certos fenômenos que lhe são inerentes: racionalidade, consciência de si, domínio de linguagem, controle e capacidade de agir, e valor moral. Tais características distinguem a pessoa de outras formas de vida² e o qualificam como *pessoa moral*, apto a participar da sociedade intelectual e moral dos espíritos, a ter capacidade de distinguir o verdadeiro e o falso, o bem e o mal, de se auto-determinar. O indivíduo humano, sob o aspecto corporal, é designado *pessoa física*, manifestação da pessoa moral. A palavra pessoa designa exclusivamente o ser humano, e, mesmo no sentido físico não pode aplicar-se ao corpo de um animal³.

Embora tais noções sejam constantes, o conceito de pessoa tem uma longa e complexa história, nem sempre clara o bastante. Encontram-se duas origens para o uso da palavra: a primeira refere o papel que o homem desempenha neste mundo, ao qual se ligaria o sentido jurídico dessa palavra em latim; a segunda, ao seu emprego pela teologia, especialmente nas controvérsias sobre a Trindade⁴. Do latim *persona* (máscara de teatro), deriva a idéia de papel, que compreende uma escolha e uma ação. Possível, desse modo, perceber a

* Conferência proferida no Congresso Luso-Brasileiro de Cultura Jurídica, Rio de Janeiro, Setembro de 2008.

1 MARCONDES, Danilo. *Iniciação à história da filosofia*, 9ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 20.

2 BLACKBURN, Simon. *Dicionário Oxford de filosofia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 296-297.

3 LALANDE, André. *Vocabulário técnico e crítico da filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 812.

4 *Idem*, p. 813.

pessoa como um “centro unificado de escolha e de ação”. A pessoa, que pode escolher e agir, comporta uma série de papéis, pelos quais responde perante os tribunais legais, morais ou divinos⁵.

Longe de apresentar um conceito, tais brevíssimas considerações, feitas em caráter introdutório, procuram apenas assinalar que a resposta que a séculos se busca – para “o que é ser uma pessoa” – não foi encontrada, ou as encontradas não satisfazem plenamente. A cada época foi construída uma compreensão, dividiram-se as correntes de pensamento, e, embora haja pontos de consenso, muitas são as divergências. A ciência muito, sem dúvida, esclareceu, dando resposta a antigas indagações. Mas, a despeito de seu inquestionável e espantoso desenvolvimento, acabou por aprofundar os debates, ao expor em toda sua complexidade o humano como ser biológico. O ciclo da vida humana, em especial a partir da segunda metade do século XX passou, se não integralmente, ao menos em momentos cruciais, a ser regido pela *biotecnociência*.

A palavra *biotecnociência* traduz a integração entre ciência e tecnologia, que ocorreu a partir do momento em que o conhecimento científico passou a impulsionar o desenvolvimento técnico, e este, por sua vez, a proporcionar à ciência meios de investigação e observação perfectíveis, e via de regra mais efetivos. O paradigma biotecnocientífico, assim configurado, orienta os debates sobre as questões biotecnológicas. Além disso, adquiriu forte presença social, gerando implicações éticas, políticas e jurídicas, como se constata atualmente na área da saúde.

Os avanços científicos possibilitam a interferência nos processos que integram o ciclo da vida, os quais a cada momento mais se afastam do “natural”. Assistiu-se no último século a um contínuo e crescente processo de medicalização da vida. Nascer, desenvolver-se e preservar a saúde, assim como morrer são situações presididas por amplo aparato médico, disponível nos grandes centros e que se reivindica para todos.

As técnicas de reprodução humana desvincularam a procriação da existência de um casal: a união do homem com a mulher não é mais pressuposto para que surjam os filhos. Na maioria dos casos estão superados os problemas de esterilidade e infertilidade. Para tanto, basta o recurso aos doadores de gametas, que permitem igualmente que o homem ou a mulher reproduzam sem parceiro, ou que casais homossexuais possam “gerar” um filho, ainda que no campo simbólico. A mulher pode valer-se do corpo de outra para ter um filho que é geneticamente seu, mediante a denominada gestação por substituição.

5 MONTEFIORE, Alan, in *Dicionário de Ética e Filosofia Moral*. Monique Canto-Sperber, Org. São Leopoldo: Sinus, 2007, p. 776-782.

Mais do que isso, a fertilização pode ocorrer em laboratório e os “bebês de proveta” abriram amplo campo de pesquisa, que se estende do diagnóstico pré-natal, passa pela manipulação genética e chega à pesquisa com células-tronco embrionárias.

Os efeitos das técnicas de reprodução humana foram fortes nas relações familiares, provocando a reflexão, se não a revisão, dos conceitos de pai e mãe, que nem sempre serão os genitores, bem como das regras de estabelecimento do parentesco. Maior, contudo, é a indagação gerada pelo embrião humano produzido em laboratório: é um ser humano, tem vida, é uma pessoa? Retoma-se a antiga questão: o que é ser uma pessoa? Basta a vida biológica? Mas o que se deve considerar vida humana?

As angustiantes perguntas foram objeto de longa discussão pelo Supremo Tribunal Federal, em ação que pleiteava a declaração de inconstitucionalidade do artigo de lei⁶ que autoriza a pesquisa com células-tronco embrionárias, nos termos que especifica, afinal julgada improcedente. Contudo, o histórico julgamento, se muito contribuiu para o debate sobre o “ser uma pessoa”, não solucionou todas as questões, como a do destino dos embriões crioconservados, não desejados pelos pais e não utilizados em pesquisa.

Encontra-se em julgamento no Supremo Tribunal Federal outra ação⁷ que envolve a tormentosa questão: a decisão sobre a admissão (ou não) do aborto em caso de gestação de anencéfalos. Até o presente, os “fetos sem cérebro” não sobrevivem após o parto. Cabe, porém, a pergunta: caso esses fetos mantenham, depois de nascidos, por tempo prolongado e indefinido algumas funções vitais, estarão realmente vivos? Podem ser considerados pessoas? Tanto ou mais do que na ação anterior, impõe-se a indagação: o que é “ser uma pessoa”?

O progresso da medicina é cotidiano e torna mais agudas as dúvidas existenciais que surgem nas situações limite. É o que ocorre no caso de doentes terminais, não raro mantidos sedados, cuja sobrevida é obtida à custa de aparelhos e fármacos de última geração, embora seu estado seja irreversível. A vida vegetativa que, nesses termos, lhes é assegurada é compatível com sua qualidade de pessoa?

As respostas que têm sido cobradas do Direito na verdade transbordam seus limites, na medida em que envolvem profundas questões éticas. Como reconhecer nas situações citadas a racionalidade, a consciência de si, o domí-

6 Trata-se do artigo 5º, da Lei 11.105/2005, e da ADI n. 3510, julgada pelo STF em 29.05.2008.

7 Ação de declaração de descumprimento de preceito fundamental – ADPF 54/DF, ora em julgamento.

nio de linguagem, o controle e a capacidade de agir, de distinguir o verdadeiro e o falso, o bem e o mal, de se auto-determinar. De pronto será afirmado que resta o valor moral. Será bastante o valor moral para qualificar o ser humano como *pessoa moral*, quando o que existe de fato é apenas algum aspecto corporal? Não estará afrontado em tais casos o valor humano maior e exclusivo, a dignidade da pessoa humana?

Não se trata, porém, de uma questão estranha ao Direito. Ao contrário, a dignidade da pessoa humana, no Brasil, é um dos princípios que fundamentam o estado democrático de direito. Há indissolúvel relação entre o Direito e a Ética, a qual confere legitimidade às soluções jurídicas para tão tormentosos problemas.

Não concluídos os debates sobre as questões já formuladas, outras já se alinham na seqüência de desafios trazidos pela ciência à pessoa humana. A clonagem humana é uma questão em aberto, a despeito de proibida em vários países. A nanotecnologia e a neurociência são campos do conhecimento que ainda têm muito a ser explorado pelo Direito, no que concerne aos seus efeitos sobre a pessoa humana, e diante dos quais certamente a pergunta se repetirá: o que é ser uma pessoa?